



CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Sustentabilidade, denominado “Comitê”, observadas as disposições da legislação e das normas em vigor.

Art. 2º O Comitê é órgão colegiado que se reporta diretamente ao Conselho de Administração da CAIXA, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à sustentabilidade e à responsabilidade social, ambiental e climática para o conglomerado prudencial, bem como opinar, preferencialmente, sobre matérias submetidas ao Conselho, em seu âmbito de atuação, recomendando ou não sua aprovação, quando for o caso.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será integrado por 4 (quatro) membros titulares, observados os requisitos, impedimentos e vedações previstos no Estatuto Social da CAIXA, conforme segue:

- I – 1 (um) Conselheiro de Administração, escolhido e nomeado pelo Conselho de Administração;
- II – Vice-Presidente responsável pela área de sustentabilidade;
- III – Vice- Presidente responsável pela área de risco; e
- IV – Vice-Presidente responsável pela área de estratégia.

§ 1º O membro conselheiro de administração terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) recondução, por igual período do primeiro mandato, e só poderá ser destituído mediante decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º Na hipótese de ausência temporária ou impedimento do Presidente do Comitê de até 30 (trinta) dias, assumirá a condução das atividades o integrante com maior tempo de mandato como membro do Comitê, e, se por prazo superior, mediante designação pelo Conselho de Administração.

§ 3º O membro do Comitê deverá permanecer no cargo até a efetiva nomeação do seu substituto pelo Conselho de Administração, salvo por motivo de força maior ou manifestação contrária do referido Conselho.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes, observado o quórum mínimo de 03 (três) membros votantes.



§ 5º O membro Conselheiro de Administração, que já tenha recebido a recondução mencionada no § 1º, só será nomeado novamente se já contar 2 (dois) anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

§ 6º No caso de vacância de membro Conselheiro, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 7º É indelegável o cargo de integrante do Comitê.

§8º Poderão participar como convidados das reuniões do Comitê qualquer dirigente, empregado da CAIXA ou outros participantes julgados necessários, a critério do Comitê, sem direito a voto.

§ 9º O Diretor responsável pela Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da CAIXA perante o Banco Central comparecerá às reuniões do Comitê como convidado permanente, sem direito à voto.

§ 10. O Diretor responsável pela Área Jurídica da CAIXA ou representante por ele indicado comparecerá às reuniões do Comitê e prestará assessoria jurídica no desenvolvimento das suas atividades, quando convidado pelo Comitê

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê, sem prejuízo de suas competências legais, além de outras atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração:

I - propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;

II - avaliar o grau de aderência das ações implementadas à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e propor recomendações de aperfeiçoamento;

III - manter registros das recomendações de que tratam os incisos I e II, com o auxílio da área responsável pelo assessoramento do Comitê;

IV - acompanhar a evolução do tema sustentabilidade, buscando identificar oportunidades e riscos, de forma a assessorar o Conselho de Administração na incorporação do tema na estratégia e nas práticas da CAIXA e demais instituições do Conglomerado Prudencial;

V - assegurar que o Conselho de Administração tenha conhecimento das práticas de sustentabilidade adotadas pela CAIXA e demais instituições do Conglomerado Prudencial;
e

VI - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.



§ 1º O Comitê poderá solicitar informações e assessoria técnica e especializada às unidades da CAIXA, que deverão atendê-las no prazo estipulado, para o desenvolvimento de suas atribuições, ressaltando-se que a adoção desse procedimento não o exime de suas responsabilidades.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º, as informações referentes às demais instituições do Conglomerado Prudencial deverão ser providenciadas pela CAIXA, enquanto instituição líder, por meio da unidade responsável por Sustentabilidade, Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da CAIXA, ressalvada a possibilidade de negativa fundamentada da Instituição em caso de impedimento legal ou regulamentar.

§ 3º O Comitê deve coordenar suas atividades com o Comitê Independente de Riscos, de modo a facilitar a troca de informações.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 5º É dever dos membros do Comitê:

- I - submeter matérias à apreciação do Comitê, quando necessário;
- II - comparecer às reuniões do Comitê, adequadamente preparado, com as matérias previamente analisadas;
- III - participar ativa e diligentemente dos debates prévios à apreciação da matéria;
- IV - declarar previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CAIXA quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua presença no momento da discussão e voto;
- V - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa;
- VI - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.

Art. 6º Os membros do Comitê terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas;

Art. 7º Aplica-se aos membros do Comitê o disposto nos Códigos de Ética e de Conduta da CAIXA.

CAPÍTULO V – DO PRESIDENTE DO COMITÊ

Art. 8º Compete ao Presidente do Comitê, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferirem o Estatuto ou demais normas:



- I - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Comitê;
- II - definir o rito e o formato de condução das reuniões do Comitê;
- III - marcar a data, hora e local das reuniões;
- IV - aprovar, organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Secretaria Geral;
- V - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- VI - convidar ou convocar para as reuniões, em nome do Comitê, os participantes julgados necessários;
- VII - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Colegiado;
- VIII - encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê reunir-se-á:

- I - ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, conforme data, horário e local a ser definido pelo Presidente, conforme calendário anual aprovado; e
- II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um dos seus membros;

Art. 10. A reunião do Comitê somente ocorrerá se alcançado o quórum da maioria dos membros votantes, ou seja, pelo menos 3 (três) membros votantes, com participação obrigatória do Presidente do Comitê ou seu substituto.

§ 1º Fica facultada a participação dos membros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva, a autenticidade, a segurança e o sigilo do seu voto.

§ 2º As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, em sede da CAIXA, ou virtualmente, na forma do § 1º.

§ 3º Na hipótese de participação virtual, na forma do § 1º deste artigo, o membro do Comitê será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais, com o devido registro em ata.



Art. 11. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de desempate, além do voto pessoal. Parágrafo único. As situações em que não houver unanimidade serão registradas em ata com as justificativas, e informadas ao Conselho de Administração.

Art. 12. As reuniões do Comitê serão marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija a apreciação urgente, quando ocorrerá de forma extraordinária, mediante autorização do Presidente do Comitê.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões eletrônicas, nas quais os membros do Comitê se manifestarão por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.

§ 2º Da convocação constarão a pauta e a documentação necessária para as reuniões do Comitê.

CAPÍTULO VII – DO ACESSORAMENTO AO COMITÊ

Art.13. O Comitê será assessorado pela Secretaria Geral, a quem compete:

I - assessorar o Presidente do Comitê na preparação e distribuição da pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida neste Regimento;

II - agendar, convocar e secretariar as reuniões;

III - encaminhar documentos para análises;

IV - elaborar atas e memórias das reuniões, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas;

V - organizar e manter sob sua guarda, de forma organizada, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê, de modo a estarem disponíveis para atendimento a eventuais demandas da administração da CAIXA, auditorias (interna e externa) e órgãos reguladores, de controle e fiscalização; e

VI - desenvolver outras atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê e ao assessoramento de que trata o caput.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes às reuniões, registrando os ausentes, bem como a eventual participação extraordinária de convidados às reuniões do Comitê.



CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14. O Comitê realizará anualmente sua avaliação de desempenho, dando conhecimento ao Conselho de Administração, sem prejuízo da avaliação do Comitê pelo próprio Conselho, nos termos dispostos no Estatuto Social da CAIXA.

CAPÍTULO IX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes, observadas além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.